

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

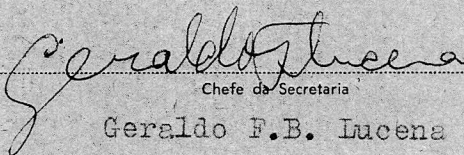
PROC. N.º 194/70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Di. 20/4/70
Hor. 15:00
Qual. Início

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de abril do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO (reque) contra
ANTONIO NUNES NETTO (Requ)


Chefe da Secretaria
Geraldo F.B. Lucena

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.



2
47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.-

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 194/70
Em 7/04/70

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
pessoa jurídica de direito público interno, por seu procu
rador infra assinado ut instrumento de mandato arquivado
na Secretaria desta MM. Junta, vem com o devido acatamen-
to requerer a V. Exa., se aigne homologar a rescisão do
contrato de trabalho, por pedido de demissão, que manti -
nha dêside 10 de dezembro de 1.967 com ANTONIO NUNES NETTO,
rescindido por mútuo acôrdo entre as partes.

Espera Deferimento

MONTENEGRO , 09 de abril de 1.970.-


ERNESTO ARNO LAUER

CERTIDÃO

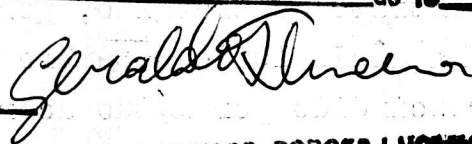
Certifico que foi designado o dia 20 de 04 de 19 70 às 15,00
horas para a realização da audiência, e nesta data, foi co ci ente o
sr. Procurador da requerente.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de abril de 19 70

RECEBI:


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA




PROCESSO N.º 194/70

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 15:00 horas, estando aberta a audiência da

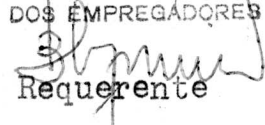
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente, e ANTONIO NUNES NETTO, requerido, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato de trabalho. Ausente o requerido. Com a palavra o requerente o mesmo, estranhando a ausência do requerido, solicitou o adiamento da audiência, já que se obrigava a trazer na próxima aquela parte interessada. Deferido o pedido, foi determinada nova audiência para o próximo dia 23, às 14, 50 horas, ficando ciente a requerente. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


Requerente


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



4
9/11

PROCESSO N.º 194/70

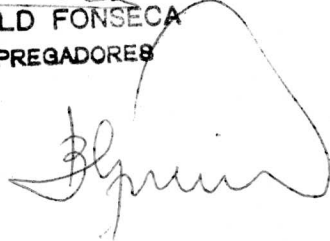
Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 14,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente e ANTÔNIO NUNES NETTO, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho. Ausente o requerido, motivo porque ficou prejudicado o pedido, determinando-se o seu arquivamento. Sem custas. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente


RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS




GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 23-4-70.

Geraldo Tucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CORREGEDORIA

VISTO EM *24/9/70*

C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora